

Plano de Contingência

COVID-19

Prevenção, Controle e Resposta a Emergência

Este Procedimento é de propriedade intelectual da Porto do Açu Operações e não pode ser divulgado a terceiros sem prévio consentimento.



1 Apresentação:

Este documento apresenta o Plano de Contingência COVID-19 do Porto do Açu, definindo as medidas para prevenção e controle da propagação do vírus no Porto, bem como os procedimentos de emergência para resposta em caso de identificação de casos suspeitos ou confirmados.

Desde os primeiros casos registrados na China, o Porto do Açu vem monitorando o desenvolvimento da epidemia junto aos órgãos oficiais com o objetivo de antecipar as ações necessárias visando a proteção dos trabalhadores, da comunidade e manutenção das operações portuárias com segurança.

A Porto do Açu Operações, no papel de administradora portuária do Porto do Açu, coordena o Comitê Operacional – COVID-19, do qual participam todas as empresas instaladas no Porto. Por meio desse comitê são definidas as medidas e procedimentos necessários à resposta rápida e eficiente à crise relacionada ao COVID-19, compiladas no presente Plano.

Tais medidas e procedimentos já foram implementados nos diferentes terminais que compõem o Porto do Açu e são baseados nas diretrizes oficiais da Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS), Agência Nacional de Segurança Sanitária (ANVISA), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), da Organização Marítima Internacional (IMO) e do *Center for Disease Control and Prevention* (CDC) dos Estados Unidos. Além disso, a Porto do Açu está em contato com outros Portos no mundo e no Brasil, visando obter as melhores opiniões, diretrizes e lições aprendidas no setor portuário no que diz respeito ao combate à disseminação do coronavírus.

Em 11 de março de 2020 foi declarada pandemia pela OMS. Desde então, diversas medidas e procedimentos foram estruturados e implantados, de forma proativa e em linha com as recentes determinações dos órgãos oficiais. A pandemia é dinâmica e esse documento será atualizado sempre que necessário, em função de novas descobertas ou determinações legais.

2 Objetivo:

Estabelecer as medidas e procedimentos definidos para a prevenção, controle e resposta a emergências relacionadas ao novo coronavírus (COVID-19) no Porto do Açu, visando a proteção dos trabalhadores, da comunidade e manutenção das operações portuárias com segurança.

3 Aplicação:

Este Plano se aplica a todos os usuários do Porto do Açu. As medidas e procedimentos aqui definidos devem ser implantados pelos usuários do porto, conforme aplicabilidade a cada tipo de atividade/operação.

4 Referências:

- Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020
- Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020
- Portaria nº 120 da Presidência da República, de 17 de março de 2020
- Portaria nº 125 da Presidência da República, de 19 de março de 2020

-
- Portaria CC-PR/MJSP/MINFRA/MS nº 01, de 29 de julho de 2020
- Portaria nº 454 do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020
- Resolução ANTAQ nº 7.781, de 29 de maio de 2020
- Portaria Nº 467, do Ministério de Saúde, de 20 de março de 2020
- Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Economia
- Notificação nº 54/2020 ANVISA Posto Portuário de Macaé/RJ, de 20 de março de 2020
- Ofício nº 15/2020, do Posto Portuário de Macaé – Anvisa, de 22 de maio de 2020
- Nota Técnica ANVISA nº 65/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA, de 16 de abril de 2020
- Nota Técnica ANVISA nº 130/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA, de 10 de junho de 2020
- Recomendação Conjunta Ministério Público do Trabalho e Ministério da Infraestrutura, de 20 de março de 2020
- Recomendação às empresas do setor aquaviário para elaboração de plano de combate à disseminação do coronavírus (COVID-19), Ministério Público do Trabalho, de 01 de abril de 2020
- Decreto nº 026/2020, do Município de São da Barra, de 20 de março de 2020
- Decreto nº 038/20, do Município de São da Barra, de 28 de março de 2020
- Decreto nº 45/20, do Município de São da Barra, de 06 de abril de 2020
- Decreto nº 48/20, do Município de São da Barra, de 11 de abril de 2020
- Decreto nº 50/20, do Município de São da Barra, de 13 de abril de 2020
- Decreto nº 51/20, do Município de São da Barra, de 19 de abril de 2020
- Decreto nº 60/20, do Município de São João da Barra, de 03 de maio de 2020
- Decreto nº 80/20, do Município de São João da Barra, de 25 de maio de 2020
- Decreto nº 91/20, do Município de São João da Barra, de 03 de maio de 2020
- Decreto nº 93/20, do Município de São João da Barra, de 08 de junho de 2020
- Decreto nº 99/20, do Município de São João da Barra, de 15 de junho de 2020
- Decreto nº 101/20, do Município de São João da Barra, de 18 de junho de 2020
- Decreto nº 102/20, do Município de São João da Barra, de 22 de junho de 2020
- Decreto nº 108/20, do Município de São João da Barra, de 06 de julho de 2020
- Decreto nº 116/20, do Município de São João da Barra, de 20 de julho de 2020
- Ofício nº 006/2020/SMS/VISA da Vigilância Sanitária Municipal de São João da Barra, recebido em 06 de abril de 2020
- Ofício nº 008/2020/SMS/VISA da Vigilância Sanitária Municipal de São João da Barra, recebido em 09 de abril de 2020

- Ofício nº 009/2020/SMS/VISA da Vigilância Sanitária Municipal de São João da Barra, recebido em 16 de abril de 2020
- Ofício nº 010/2020/SMS/VISA, da Vigilância Sanitária Municipal de São João da Barra, recebido em 27 de abril de 2020
- Ofício nº 012/2020/SMS/VISA, da Vigilância Sanitária Municipal de São João da Barra, recebido em 03 de maio de 2020
- Ofício nº 017/2020/SMS/VISA, da Vigilância Sanitária Municipal de São João da Barra, recebido em 27 de maio de 2020
- Ofício CONPORTOS Nº 7/2020/CONPORTOS/DIREX/PF, de 21 de março de 2020
- Despacho nº 14/2020/CESPORTOS-RJ/CONPORTOS/MJ, de 27 de abril de 2020
- Ofício Circular SEI nº 1088/2020/ME da Secretaria de Trabalho, de 27 de março de 2020
- Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública | COE-COVID-19, de fevereiro de 2020
- Protocolos e planos de contingência – Coronavírus da ANVISA, disponíveis em: <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/protocolos>
- OSHA 3990-03 2020: Guidance on Preparing Workplaces for COVID-19
- Ofício CFM Nº 1656/2020 do Conselho Federal de Medicina, de 19 de março de 2020
- Informa da Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI) sobre o Novo Coronavírus, de 23 de março de 2020
- Regulamento Portuário do Porto do Açu (2ª edição, 2019)

5 Definições e Abreviaturas:

Administração Portuária ou Administrador Portuário: A Porto do Açu Operações S.A., na qualidade de administrador do Complexo Portuário e Industrial do Açu.

ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Certificado de Livre Prática (CLP): permissão emitida pela Anvisa para uma embarcação operar embarque e desembarque de viajantes, cargas ou suprimentos, de acordo com a RDC nº 72/2009 e está prevista no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI).

Contato próximo com caso suspeito ou confirmado de COVID-19: (i) contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância, sem as proteções devidas; (ii) permanecer a menos de um metro de distância durante transporte; ou (iii) compartilhar o mesmo ambiente domiciliar.

Estrutura Organizacional de Emergência (EOR): equipe de gestão e resposta à emergência, definida nos planos de emergência dos terminais e projetos.

Porto do Açu: Toda a área em terra onde é desenvolvido o Complexo Portuário e Industrial do Açu, bem como a área no mar que integra a Área VTS do Açu.

Projeto: empreendimentos em fase de instalação na área do Porto do Açu.

Terminal: Qualquer Terminal de Uso Privado estabelecido no Porto do Açú. O termo pode fazer referência à área do respectivo Terminal ou à pessoa jurídica que é detentora do mesmo.

Usuário: Qualquer pessoa física ou jurídica se encontra presente e/ou estabelecida no Porto do Açú para qualquer que seja o propósito, incluindo as Áreas Operacionais (detentores das mesmas, pessoas jurídicas ou físicas), seus funcionários e subcontratados, embarcações e suas tripulações, condutores de veículos, operadores de máquinas e equipamentos, prestadores de serviço de qualquer tipo etc. utilizando qualquer instalação, acessado por qualquer meio, em qualquer parte do Porto do Açú.

6 Comitê Operacional COVID-19:

Para gestão operacional da crise relacionada ao COVID-19, foi implantado o Comitê Operacional COVID-19, com a participação de todas as empresas que operam no porto.

O Comitê Operacional COVID-19 possui como objetivo:

- 1- Promover cooperação entre os terminais e usuários do porto, com o objetivo de garantir a manutenção segurança das operações;
- 2- Desdobrar medidas e recomendações estabelecidas por órgãos oficiais;
- 3- Garantir alinhamento e uniformidade das medidas e procedimentos implantados, preservando as particularidades de cada usuário;
- 4- Garantir implantação das recomendações oriundas dos Comitês de Crise das empresas;
- 5- Garantir implantação das melhores práticas existentes, por meio de contato com outros portos;
- 6- Monitorar e acompanhar o desdobramento do coronavírus no Brasil e no mundo;
- 7- Monitorar casos suspeitos e confirmados na força de trabalho do Porto;
- 8- Garantir disponibilização de recursos necessários à implantação das medidas e procedimentos definidos;
- 9- Cooperar com os municípios, mantendo diálogo constante e transparente, apoiando em ações educativas e de conscientização; e
- 10- Colaborar com o Posto Portuário de Macaé (ANVISA), atendendo e divulgando novas informações e medidas estabelecidas.

O Comitê Operacional COVID-19 realiza reuniões por meio de conferências diárias e é apoiado tecnicamente pelos Grupos de Trabalho: GT Saúde, formado por representantes das equipes de saúde das empresas, e GT Operações, formado por representantes das operações das empresas.

É responsabilidade dos representantes de cada empresa no Comitê Operacional COVID-19 o desdobramento das medidas e procedimentos. Cada terminal/projeto deve definir procedimentos internos alinhados a esse Plano, que devem ser implantados e mantidos enquanto a presente crise perdurar.

7 Procedimentos:

7.1 Prevenção

Ficam definidas as seguintes medidas e procedimentos para prevenção da propagação do novo coronavírus no Porto do Açu:

- i. Suspensão de visitas e circulação de pessoas não essenciais às operações e atividades industriais e portuárias;
- ii. Suspensão de reuniões presenciais, substituindo-as por teleconferências;
- iii. Suspensão de treinamentos e atividades coletivas que possam expor o colaborador a aglomerações e contágio;
- iv. Suspensão da participação em eventos e visitas institucionais;
- v. Suspensão de viagens nacionais e internacionais, incluindo aquelas entre a cidade do Rio de Janeiro e a cidade de São João da Barra;
- vi. Implantação de *home office* para todas as funções que desenvolvem atividades que podem ser realizadas remotamente e para os grupos de risco¹;
- vii. Redução do efetivo e alternância presencial para os funcionários que atuam em atividades essenciais para a continuidade das operações do Porto e reduzindo o contingente em exposição;
- viii. Redefinição do uso dos espaços de escritório e áreas operacionais, garantindo ausência de concentração de pessoas ou espaçamento abaixo do adequado;
- ix. Ampliação da quantidade de locais para higienização das mãos. Nesses locais, recomenda-se fixar cartazes com orientações sobre higienização das mãos;
- x. Disponibilização de álcool gel em todas as instalações, nos escritórios, refeitórios, vestiários e áreas de entrada e saída de pessoas;
- xi. Suspensão do uso de leitor de digital para acesso às áreas;
- xii. Aplicação rígida de protocolos de higienização de áreas comuns, incluindo limpeza de superfícies, equipamentos de uso pessoal, maçanetas, catracas, banheiros e copas. Supervisão das equipes de limpeza dos terminais portuários quanto a intensificação dos procedimentos;
- xiii. Operação dos sistemas de climatização central em máxima capacidade. Uso de janelas abertas, quando possível, nos locais sem renovação de ar ou com refrigeração por aparelhos do tipo split. Garantia do cumprimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos sistemas de climatização instalados no porto, especialmente no que se refere a manutenção dos filtros higienizados.
- xiv. Quando indispensável reuniões presenciais, essas devem ser realizadas respeitando a distância mínima de 2m entre participantes e quantidade máxima de 20 pessoas, realizando higienização do espaço após reuniões;

¹ De acordo com Ofício Circular SEI nº 1088/2020/ME da Secretaria de Trabalho, caso seja indispensável a presença na empresa de trabalhadores pertencentes ao grupo de risco, deve ser priorizado trabalho interno, sem contato com clientes, em local reservado, arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.

- xv. Disponibilização de EPIs para proteção ao trabalhador, para funções aplicáveis;
- xvi. Redistribuição da força de trabalho ao longo do dia, sempre que possível, evitando concentração; e
- xvii. Organização das trocas de turno e intervalos de trabalho de modo a reduzir o número de trabalhadores, simultaneamente, em ambientes fechados como vestiários, refeitórios e ambientes de recreação.

7.1.1 Comunicações e Orientações

- i. Comunicados diários informativos e educativos, estimulando a autoavaliação com relação a sintomas do COVID-19 e prevenção de transmissão e contágio, como espaçamento mínimo entre pessoas, etiqueta de higiene pessoal e respiratória, alinhados com as orientações do Ministério da Saúde;
- ii. Orientações desencorajando contato físico, como apertos de mão, beijo e abraço ao cumprimentar;
- iii. Orientações de autocuidado, para identificação de sintomas, estabelecendo fluxo de reporte, isolamento e contato com serviço de saúde para casos suspeitos;
- iv. Realização de diálogos diários de segurança em diferentes frentes de trabalho para divulgação das medidas relacionadas ao COVID-19 bem como reforço das medidas de segurança relacionadas às atividades, visando manter a percepção de risco dos colaboradores e prevenindo acidentes do trabalho;
- v. Comunicados educativos *online*, nas áreas comuns e nos ônibus que transportam os colaboradores;
- vi. Orientações permanentes relacionadas a manutenção do equilíbrio mental e emocional;
- vii. Orientação para não compartilhamento de equipamentos e itens pessoais;
- viii. Comunicação das medidas e procedimentos para todos os prestadores de serviço;
- ix. Divulgação de material informativo em português e inglês, conforme disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus>, com as recomendações gerais para a comunidade portuária;
- x. Circulares da Administração Portuária com informações para todos usuários;
- xi. Envio de informações atualizadas para Secretaria de Saúde Local; e
- xii. Realização de palestras e ações educativas junto à comunidade.

7.1.2 Refeitório

- i. Redistribuição dos colaboradores em horários alternado de almoço, limitando a quantidade de pessoas;
- ii. Organização da entrada dos colaboradores nos refeitórios, limitando o número de pessoas por vez no local;

- iii. Proibição de compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de cozinha;
- iv. Alteração do *layout* do refeitório, com distanciamento de mesas e cadeiras reduzindo para 30% da capacidade nominal, assegurando asseio das instalações, além de distanciamento mínimo de 2m entre assentos;
- v. Unitização de talheres;
- vi. Intensificação da limpeza e desinfecção das superfícies das mesas;
- vii. Suspensão dos serviços de buffet self-service, adotando os serviços a la carte ou marmitas;
- viii. Uso de máscara cirúrgica e luvas pelos trabalhadores que preparam e servem as refeições, com rigorosa higiene das mãos; e
- ix. Painel de Avaliação de Satisfação “desligado” para evitar o contato;

7.1.3 Transporte

- i. Deslocamento preferencialmente em veículos leves;
- ii. Quando realizado transporte de funcionários com uso de ônibus, esse deve limitar sua lotação à 30% da capacidade, com medidas de higiene reforçadas;
- iii. Reforço na higienização nas áreas de contato e ar condicionados;
- iv. Os motoristas devem observar a higienização do seu posto de trabalho, inclusive volantes, câmbio e maçanetas do veículo, e a higienização constante das mãos; e
- v. Instalação de *dispenser* com álcool gel nos ônibus e micro-ônibus.

7.2 Controle

São medidas de controle da propagação do coronavírus no Porto do Açu:

- i. Protocolos de triagem;
- ii. Certificado de Livre Prática;
- iii. Restrição para embarque, trabalho a bordo e troca de tripulação;
- iv. Isolamento domiciliar para todos colaboradores que retornam de viagem internacional ou que tiveram contato com caso suspeito ou confirmado;

De acordo com Decreto nº 108/20, de 06 de julho de 2020, ficam suspensos durante o período de Emergência em Saúde Pública a entrada de estrangeiros em todo o Município de São João da Barra, chegados em território brasileiro há menos de 15 dias, independentemente de sua nacionalidade;

- v. Isolamento domiciliar para todos os casos suspeitos;
- vi. Disponibilização de assistência médica para todos os colaboradores incluindo monitoramento de todos os casos suspeitos e confirmados; e
- vii. Recomendação do uso de EPI's durante o trajeto ao porto e atividades no empreendimento.

7.2.1 Isolamento domiciliar

- i. Isolamento domiciliar os seguintes casos:
 - a) Retorno de viagem: todos os casos de retorno de viagens internacionais, de qualquer origem. Esses casos são encaminhados para isolamento domiciliar por 15² dias.
 - b) Caso suspeito assintomático (contato com casos suspeitos ou confirmados): colaboradores que não apresentam sintomas, mas que tiveram contato próximo com caso suspeito ou confirmado. Esses casos são encaminhados para isolamento domiciliar de 14 dias.
 - c) Caso suspeito por presença de sintomas: qualquer caso com presença de sintomas respiratórios ou febre. Esses casos são encaminhados para isolamento domiciliar de 14 dias.
 - d) Caso confirmado: Todos os casos confirmados por meio de teste laboratorial RT-PCR ou Sorologia.

Todos os casos de isolamento serão estabelecidos pela equipe de saúde do usuário, seguindo as recomendações e procedimentos definidos pela ANVISA e Ministério da Saúde.

7.2.2 Atendimento Médico

- i. Realização de teleorientação e telemonitoramento pela equipe médica designada. Atendimento presencial sempre que necessário;
- ii. Realização de testes para confirmação do COVID-19, preferencialmente, em domicílio, evitando exposição do colaborador;
- iii. Monitoramento periódico dos casos de isolamento.

Cabe ao médico determinar o fim do período de isolamento, dos casos suspeitos ou confirmados. Todos os casos só poderão ser encerrados a partir de avaliação médica e liberação do médico do trabalho. Somente após liberação do Médico do Trabalho o colaborador poderá retornar ao trabalho.
- iv. Higienização e desinfecção das superfícies e equipamentos das instalações, quando do atendimento de caso suspeito com presença de sintomas for realizado presencialmente; e
- v. Notificação prévia ao serviço de saúde local nos casos de encaminhamento para atendimento. A notificação deve ser realizada pela equipe de saúde responsável pelo encaminhamento.

² De acordo com Decreto nº 0108/20 do Município de São João da Barra, de 06 de julho de 2020.

7.2.3 Uso de EPIs

- i. Recomendação do uso de EPIs aos servidores da Anvisa, Receita Federal do Brasil (RFB), Polícia Federal do Brasil (PF), e Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (Vigiagro):
 - a. se não houver relato de presença de caso suspeito: utilizar máscara cirúrgica;
 - b. se houver relato de presença de caso suspeito, utilizar máscara cirúrgica, avental, óculos de proteção e luvas.
- ii. Para os trabalhadores que realizam triagem nos pontos de entrada/embarque é recomendado o uso dos seguintes EPIs: máscara N95 ou PFF2 ou similar e óculos de proteção ou máscara cirúrgica conjugada com escudo facial, e luvas;
- iii. Para os profissionais de saúde no atendimento a casos suspeitos é recomendado o uso dos seguintes EPIs: óculos de proteção ou protetor facial; máscara cirúrgica; avental; luvas de procedimento. Para realização de procedimentos, devem ser verificadas as recomendações da NT ANVISA N°04/2020;
- iv. Os trabalhadores portuários, quando da realização de trabalho a bordo, devem ser utilizadas máscaras cirúrgicas; e
- v. Aos demais trabalhadores, de acordo com as últimas recomendações do Ministério da Saúde e conforme definido pela ANVISA por meio da NT N° 130/2020, é recomendado o uso de máscaras faciais durante trabalho e trajeto. Em função da escassez desse EPI no mercado e tendo a vista a necessidade de uso preferencial pelos profissionais de saúde, é recomendado o uso de máscaras faciais não profissionais que poderão ser fabricadas seguindo as orientações do MS.

Recomendamos o uso de máscara facial não profissional nas seguintes ocasiões:

- Transporte para o deslocamento ao trabalho, seja em transporte coletivos público ou particular;
- Durante trabalho com outras pessoas em ambientes com espaço reduzido, especialmente em regimes de confinamentos marítimos e terrestres. Como exemplo, podemos citar salas de controle, passadiços, oficinas, entre outros. Importante: mesmo com a máscara, deve ser mantido o distanciamento entre as pessoas;
- Em locais de uso coletivo tais como: áreas de convívio (ex. casario), salas de espera (aeroportos, portos, hotéis); filas de embarque em meios de transporte, entre outros.

A utilização de máscara facial de uso não profissional compreende uma barreira adicional às já praticadas, como ao distanciamento social, higienização frequente das mãos e medidas de etiqueta respiratória, as quais devem ser mantidas. O uso de máscara não reduz ou substitui a necessidade dessas medidas.

As máscaras não profissionais não são indicadas: para uso na assistência à saúde, no atendimento de viajantes suspeitos ou mesmo na abordagem aos meios de transporte.

- vi. Destinação dos EPIs descartados:
 - a. Os EPIs usados no atendimento a casos suspeitos devem ser tratados como resíduos do Grupo A, de acordo com as disposições da Resolução ANVISA - RDC n° 56, de 6 de agosto de 2008.

- b. As máscaras cirúrgicas utilizadas apenas para recepção de viajantes, sem presença de casos suspeitos, podem ser descartadas como resíduo comum (Grupo D), conforme Resolução ANVISA - RDC nº 56, de 6 de agosto de 2008.

7.2.4 Triagem

- i. Implantação de protocolos de triagem nos pontos de entrada dos terminais e porto, incluindo aplicação de Avaliação de Sintomas e Potencial Exposição ao Coronavírus e medição de temperatura; e
- ii. Restrição de entrada de todos os casos suspeitos ou confirmados nas áreas do Porto, controladas pelos pontos de triagem.

7.2.5 Acesso ao Porto

- i. Definição de protocolos para liberação de acesso e passagem no município, em atendimento às recomendações definidas pelo Município de São João da Barra.

Esses protocolos contém as informações que devem ser enviadas à Vigilância Sanitária do Município para autorização de acesso ou de passagem, bem como as orientações e medidas para controle da propagação da COVID-19; e
- ii. Verificação das informações e medidas no Centro de Triagem do Porto do Açu para posterior liberação na barreira sanitária realizada pelo Município.

7.2.6 Certificado de Livre Prática

As operações das embarcações no Porto do Açu são submetidas a Certificado de Livre Prática, conforme regulamentação da ANVISA. Cabe às agências marítimas cumprir com os procedimentos definidos pela ANVISA para obtenção do CLP.

Havendo o Certificado de Livre Prática, o navio é autorizado a atracar/desatracar e proceder a operação, conforme certificado.

Cabe à ANVISA, no processo de liberação do CLP, analisar a documentação entregue pelo agente marítimo. Caso seja identificado casos suspeitos a bordo dos navios, determinará o procedimento ser seguido.

Na presença de caso suspeito da COVID-19 na embarcação, anterior a sua atracação, a emissão de Livre Prática será realizada a bordo. O tripulante deve ser mantido em local privativo, preferencialmente na cabine, e ser disponibilizada máscara cirúrgica até que seja realizada avaliação conjunta da autoridade sanitária e vigilância epidemiológica ou equipe médica de saúde, conforme definido no Plano de Contingência local. Após avaliação do tripulante é definido se o caso será descartado da suspeita (presença de outra doença que não COVID-19), mantido a bordo em isolamento ou removido para o serviço de saúde.

A embarcação em operação que reportar presença de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 será impedida de sair do porto. A continuidade de sua operação e saída da embarcação será avaliada pela equipe da ANVISA.

A Administração Portuária se reserva o direito de recusar a atracação e a permanência no Porto de qualquer embarcação que venha a representar risco à saúde das pessoas

por descumprimento dos procedimentos, medidas e/ou recomendações emitidas pela Autoridade de Saúde.

7.2.7 Embarque e desembarque de tripulação e trabalho a bordo

- i. Definição de protocolos de segurança para troca de tripulação, visando a redução do contato das tripulações com os trabalhadores portuários, no embarque e desembarque;
 - ii. Triagem da tripulação que embarca, incluindo avaliação de sintomas e potencial exposição ao coronavírus e medição de temperatura, de forma a evitar o embarque de casos suspeitos;
 - iii. Restrição de embarque de tripulantes e funcionários com sintomas. Não será autorizado o embarque de tripulantes sintomáticos;
 - iv. Triagem do trabalhador portuário para realização de serviços a bordo, incluindo avaliação de sintomas e potencial exposição ao coronavírus e medição de temperatura;
 - v. Limitação dos trabalhos a bordo ao mínimo necessário;
 - vi. Utilização de EPIs por todos os trabalhadores portuários que vão a bordo, conforme definido pela ANVISA. Os trabalhos devem ser realizados evitando contato próximo com a tripulação a bordo da embarcação, mantendo distância mínima de 2m de qualquer tripulante;
 - vii. Restrições para desembarque de tripulantes:
 - a) As embarcações cargueiras em rota internacional somente poderão atracar e operar se não ocorrer desembarque de qualquer tripulante, durante 14 dias a contar da data de saída da embarcação do último porto estrangeiro, excetuando os desembarques indispensáveis à operação. Também deve ser garantido o mínimo contato da tripulação com os trabalhadores portuários brasileiros neste período, restrito aos limites do terminal portuário. Fica restringido temporariamente o desembarque de estrangeiros;
 - b) Caso ocorra evento de saúde a bordo relacionado a COVID-19, durante o trajeto ou na estadia da embarcação no porto, a tripulação, não poderá desembarcar por mais 14 dias a partir do início dos sintomas do último caso, a não ser os casos graves que necessitem de assistência médica, a critério da ANVISA. O tripulante brasileiro deverá ser avaliado e poderá desembarcar, sendo orientado a utilizar máscara cirúrgica até local onde realizará seu isolamento por 14 dias na cidade de trânsito. O isolamento pode ocorrer dentro da embarcação, caso seja o mais indicado para a situação. Outros eventos de saúde serão avaliados para autorização de desembarque.
- É possível obter autorização de desembarque de tripulante brasileiro sintomático para cumprimento de isolamento em domicílio. A operação deverá ser autorizada pela ANVISA, mediante avaliação médica e garantia de deslocamento seguro até o domicílio do tripulante. O responsável pela embarcação ou uma pessoa designada deve

acompanhar o tripulante diariamente durante todo o período de cumprimento do isolamento domiciliar.

- c) Suspensão do desembarque de estrangeiros, conforme determinado pela Portaria CC-PR/MJSP/MINFRA/MS nº 01/2020. O desembarque será excepcionalmente autorizado caso seja necessária assistência médica ou para conexão de retorno aéreo ao país de origem; e
- viii. Restrição de embarque de tripulantes vindos do exterior: isolamento por 14 dias. O Agente Marítimo deve contatar a ANVISA para liberar embarque, seguindo as medidas definidas e informando ao terminal.

7.2.8 Embarque de Prático e Agentes Marítimos

- i. Restrição do acesso dos agentes marítimos a bordo, sempre que possível. Acessos devem ser evitados e o atendimento deve ser realizado remotamente;
- ii. Envio de documentação aos terminais pelas Agências Marítimas por via eletrônica;
- iii. Proteção dos Práticos:
 - o Mínimo contato entre prático e tripulação durante embarque e permanência a bordo;
 - o Utilização de máscara cirúrgica quando a bordo; e
 - o No caso de comunicação de casos suspeito ou confirmado a bordo, o prático deve embarcar utilizando os EPIs necessários para sua proteção e seguindo orientações específicas da ANVISA.

7.3 Resposta a Emergências

Os procedimentos de emergência e Estrutura Organizacional de Emergência (EOR) dos terminais e projetos do porto devem ser adequados para atender as seguintes recomendações:

- i. Os casos suspeitos identificados nas instalações devem ser imediatamente isolados e direcionados para equipe de saúde com medidas imediatas de proteção aos demais colaboradores;
- ii. As equipes de saúde das unidades serão responsáveis por avaliar os casos suspeitos identificados, identificando necessidade de isolamento doméstico ou encaminhamento para atendimento médico em clínica, unidade de saúde ou emergência hospitalar;
- iii. De acordo com as orientações oficiais, apenas os casos graves devem ser encaminhados para emergências, devendo estas ser evitadas para casos leves;
- iv. Caso a recomendação seja encaminhar o colaborador para serviço de saúde (clínica, unidade de saúde ou emergência hospitalar), a equipe de saúde deve contactar previamente o local para informação e o colaborador dele utilizar máscara;

- v. A remoção do caso suspeito deve ser realizada por colaborador qualificado. O colaborador com sintomas deve utilizar máscara durante deslocamento;
- vi. O veículo utilizado para transporte dos casos suspeitos, seja ele ambulância ou veículos leves, deve ser devidamente higienizado e esterilizado após remoção;
- vii. Os ambientes utilizados pelo colaborador alvo de caso suspeito deverão ser higienizados e desinfetados. Os procedimentos de limpeza e desinfecção devem ser realizados com base no disposto na Resolução RDC nº 72, de 20 de dezembro de 2009, RDC nº 56, de 06 de agosto de 2008, e protocolos da ANVISA;
- viii. Os colaboradores que tiverem contato próximo com caso suspeito confirmado pela avaliação médica deverão ser encaminhados para isolamento doméstico e a equipe médica deve realizar telemonitoramento para verificar aparecimento de sintomas, cumprindo os prazos e critérios médicos para liberação;
- ix. Cabe ao médico determinar o fim do período de isolamento, dos casos suspeitos ou confirmados;
- x. Deve ser mantida a lista de contatos atualizada, identificando as unidades de saúde e hospitais na região preparados para receber os casos suspeitos de COVID-19; e
- xi. Em caso de outras emergências não relacionadas à COVID-19, a evacuação médica deve ser realizada para hospitais ou unidades de saúde não utilizadas como referência para atendimento a casos de COVID-19.

7.4 Comunicação de Casos

- i. Todos os colaboradores devem receber orientações claras sobre como reportar os casos identificados;
- ii. Os casos suspeitos e confirmados, identificados no Porto, serão reportados à ANVISA – Porto Portuário de Macaé/RJ e Secretaria de Saúde do Município de São João da Barra. Essa comunicação será realizada de forma centralizada, pela Administração Portuária;
- iii. Cabe à EOR do terminal ou projeto realizar as comunicações necessárias ao serviço de saúde local; e
- iv. Todos os casos devem ser reportados ao Comitê Operacional – COVID-19.

8 Anexos:

Não aplicável.

Responsável: Fernanda Sossai – Gerente de SMS	Aprovador: Vinicius Patel – Diretor da Administração Portuária
---	--

Emissão	Versão	Descrição da alteração
23/03/2020	00	Criação do Procedimento.
27/03/2020	01	Atualização de restrições em função da Nota Técnica ANVISA nº 47, de 25 de março de 2020; e Portaria nº 47 de 26 de março de 2020.
03/04/2020	02	Atualização do documento para atendimento à Resolução Nº 7.653, de 31 de março de 2020; atualização do item 7.2.1 definindo tempo de isolamento de 14 dias para casos suspeitos assintomáticos, atendendo à determinação da ANVISA, e 15 dias para retorno de viagem internacional, em atendimento ao Decreto nº 038/20, de 28 de março de 2020.
15/04/2020	03	Revisão do item 7.3 viii.
27/04/2020	04	Atualização para adequação à NT Nº 65/2020 da ANVISA, Portaria Interministerial nº 201 de 24 de abril de 2020 e novas determinações da Prefeitura de São João da Barra.
03/08/2020	05	Atualização para adequação as determinações da Prefeitura de São João da Barra, Anvisa e Portaria Interministerial CC-PR/MJSP/MINFRA/MS nº 01/2020.